



CONTRATO Nº004/2017/DPE/RO

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
FORNECIMENTO DE ÁGUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DE RONDÔNIA E SERVIÇO
AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS – SAAE
DE VILHENA.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA – SAAE, autarquia criada pela Lei Municipal Nº832/97, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 01933030/0001-13, com sede à Avenida: Major Amarante, 2788 – Bairro: Centro, na cidade de VILHENA/RO, simplesmente denominada CONTRATADA, no final assinado pelo representante legal, o diretor GILSON CESAR STEFANES, brasileiro, agente político, RG nº 269532/SSP/RO e CPF nº 272.169.502-91, residente na Av. Liberdade nº 3305, Centro, Vilhena – RO, e a CONTRATANTE abaixo discriminada, celebram o presente Contrato na melhor forma de direito, regido pela Lei Federal nº8. 666/93 e suas alterações, sendo inexigível o procedimento licitatório, de acordo com o art. 25, caput, da referida Lei, fazendo parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA com as especificações e demais elementos constantes do Processo Administrativo Nº 3001.1601.2016, o fazendo mediante as cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE

Órgão Público: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

CNPJ: 01.072.076/0001-95 I.E: isenta.

Endereço: Rua Padre Chiquinho Nº 913, Bairro: Pedrinhas, CEP: 76.801-490, Cidade: Porto Velho-RO

Representante:

Nome: Marcus Edson de Lima – Defensor Público Geral

CPF: 275.148.728-19, RG: 29275167-9/SSP/SP

Endereço: Rua Martinica, 166, Ap 202 A, CEP: 76.803-480, Cidade: Porto Velho-RO

1.0 - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto do presente Contrato, a prestação dos Serviços de fornecimento de água tratada e/ou esgotamento sanitário, no imóvel da contratante situado à Rua Carlos D. Obregon, 384, LOTE 16, QUADRA 34, SETOR 005, MATRÍCULA nº 0310.0013, de acordo com os padrões estabelecidos no Decreto nº 3.483/2001, classificados na Categoria Pública, conforme art. 4º, letra “d”, que estabelece o Regulamento da Autarquia.

Parágrafo único: Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o Anexo I – Relação de Imóveis por Responsável, onde discrimina a encontra o imóvel cadastrado para recebimento dos serviços contratados.

2.0 – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite de 60 (sessenta) meses, de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante correspondência expressa pela CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo estabelecido.



3.0 – DO VALOR E DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor global do presente Contrato é estimado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), para o período de 12 meses, cujos preços das tarifas poderão ser reajustados através de índice estabelecido pela CONTRATADA, através da apresentação pela CONTRATADA de nova tabela de preços vigentes pela cujos preços estão computados todos os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto do Contrato.

4.0 – DO PAGAMENTO

O pagamento será mensal e de acordo com o vencimento discriminado na fatura, e seu valor será de acordo com o consumo de água e/ou esgoto utilizada no período, sendo emitidas pela CONTRATADA as faturas relativas aos serviços objeto deste Contrato, devendo encaminhá-las à CONTRATANTE, até o 5º dia útil do mês seguinte antes do vencimento da fatura.

§1º: As faturas, uma vez aceitas pelo órgão competente, serão pagas nas agências bancárias, casas lotéricas e agentes credenciados pela CONTRATADA, através do Sistema FEBRABAM.

§2º: Os pagamentos poderão ser realizados através de Ordem Bancária ou Depósitos em conta na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Agência nº 1825, Conta Corrente nº 100-4, Operação 001, devendo ser encaminhada a CONTRATADA, a cópia do Guia do Depósito junto com os canhotos que possuem os códigos de barras, para que seja processada a baixa do pagamento realizado no Sistema da Contratada.

§3º: Em caso de eventual atraso no pagamento, desde que não tenha a CONTRATADA contribuído de qualquer forma para sua ocorrência, devesse incidir multa de 2% (dois por cento) do valor da fatura, e juros de mora de 1% (um por cento) prorata-die, sendo cobrado no próximo faturamento.

5.0 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente do presente Contrato é no valor global estimado de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), recursos específicos consignados no orçamento da Programação Orçamentária nº 03122204321820000, Fonte do Recurso: 0100, elemento de Despesa nº 3.3.90.39, conforme Nota de Crédito nº 2017NC00008 e Nota de Empenho nº. 2017NE00071.

6.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – SAAE

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar ligação de água somente quanto constatada a qualidade e a totalidade dos materiais solicitados ao cliente, assim como, a existência de reservatório de água com capacidade mínima de 500 litros, com bóia.
- b) Inspeccionar as instalações hidráulicas do imóvel, antes de executar a ligação de água/esgoto, e posteriormente, a qualquer tempo, quando julgar necessário.
- c) Fornecer água tratada até o ponto de entrega do imóvel (cavalete).
- d) Interromper o fornecimento de água por necessidade de manutenção de redes; execução de prolongamentos e serviços técnicos, com prévio aviso formal.
- e) Requisitar força policial quando houver impedimento por parte do cliente do desempenho dos serviços.



- f) Orientar e esclarecer quanto aos métodos para manutenção da qualidade da água.
- g) Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação (INSS, FGTS, Tributos Estaduais e Municipais), e qualificações exigidas de acordo com o art.55 da Lei 8.666/93.
- h) Interromper o fornecimento dos serviços de água e/ou esgoto por descumprimento de Cláusula Contratual, mediante aviso prévio.
- i) Pode a qualquer momento suprimir o fornecimento de água e/ou esgoto do departamento que estiver em debito, sendo notificado oficialmente com antecedência, e extrapoladas todas as formas de negociações.

7.0 – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) adquirir os materiais solicitados pela SAAE, conforme o padrão de qualidade exigido.
- b) Efetuar a instalação hidráulica do imóvel dentro dos padrões estabelecidos pela SAAE.
- c) Reservar, utilizar e manter a qualidade da água após o ponto de entrega (cavalete).
- d) Reparar ou substituir, dentro do prazo determinado pela SAAE, as instalações internas defeituosas que estejam possibilitando o desperdício ou a poluição da água.
- e) Informar a SAAE qualquer alteração no imóvel que resulte em mudança de categoria ou economia (construção/reforma).
- f) Responder pelos danos causados aos hidrômetros e reguladores de consumo do imóvel. Exceto por calamidade pública.
- g) A conservação da instalação predial do imóvel.
- h) Solicitar a SAAE qualquer reparo, substituição ou modificação do ramal predial.
- i) Pagar a conta de água no prazo previsto na Nota Fiscal/Fatura.
- j) Reclamar contra a conta emitida, desde que o faça ate 30 dias após seu vencimento, se as contas anteriores estiverem quitadas.
- l) Procurar a Loja de Serviços da SAAE para solicitar a segunda via da conta, quando não receber a mesma no imóvel, pois o não recebimento da conta não desobriga o cliente do pagamento.

8.0 – DAS INFRAÇÕES PUNÍVEIS A CONTRATANTE

São vedados ao CONTRATANTE:

- a) Intervenção de qualquer modo nas instalações de água e esgoto da SAAE.
- b) Ligação clandestina de qualquer canalização à rede distribuidora da SAAE.
- c) Violar e/ou retirar o hidrômetro, por qualquer que seja o motivo.
- d) Usar a instalação predial da SAAE com água que não procede do sistema de abastecimento de água da SAAE.
- e) Derivação clandestina para outro imóvel.
- f) Usar bomba de sucção ou qualquer outro dispositivo que succione a água diretamente do ramal predial ou da rede de distribuição.
- g) Violar o lacre das ligações cortadas.
- h) Religar a água cortada sem autorização da SAAE.
- i) Lançamento de águas pluviais e de piscina nas instalações de água ou esgoto da SAAE.
- j) Construir fossa e/ou sumidouro a distancia inferior a 2 (dois) metros da rede pública de abastecimento de água.



9.0 – DAS PENALIDADES

Para cada infração cometida pelo CONTRATANTE, haverá cobrança de notificação/multa, conforme a gravidade da ocorrência.

As multas previstas não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a causar ao CONTRATANTE.

10.0 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Ocorrendo inexecução total ou parcial da obrigação contratual, por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá declarar rescindido este Contrato, sem prejuízo das providências legais decorrentes, ficando a infratora sujeita às penalidades previstas na Lei 8.666/93, (Art. 79, Inciso I), e na falta de cumprimento de qualquer cláusula ou condições deste Contrato, poderá acarretar sua rescisão mediante aviso prévio. Contudo, a CONTRATADA poderá rescindir este Contrato automaticamente e independente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) _ Concordata ou falência ou instalação de insolvência civil;
- b) – Atraso decorrente da defasagem da prestação dos serviços objeto deste Contrato;
- c) _ Inadimplência da CONTRATADA por não manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme item 6.0, letra “g” deste Contrato;
- d)- O presente poderá ser ainda rescindido por acordo entre as partes, ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, Inciso II e III da Lei 8.666/93.
- e)- Mediante notificação por escrito, por inadimplemento de qualquer condição aqui estabelecida, responsabilizando-se a parte que lhe der causa, na forma da legislação pertinente.
- f) – No caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que comunicado a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
- g) – No caso da CONTRATADA transferir este contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem previa autorização do CONTRATANTE.
- h) – Amigavelmente, mediante acordo entre as partes.
- i) – Na ocorrência das demais hipóteses previstas no art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.0 – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art.65 da Lei 8.666/93.

12.0 – DOS CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente Contrato ou eventuais divergências, quanto ao fornecimento de água potável, prevalecerão as condições gerais das normas e disposições regulamentares em vigor, cabendo ainda, em última instância, recursos junto à Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Quaisquer modificações supervenientes na referida legislação que venha repercutir nas Condições Gerais de Fornecimento de Água Potável, considerar-se-ão automaticamente aplicáveis a este Contrato.

13.0 – DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Rondônia.

4



14.0 – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO


Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos de legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficara a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

15.0 – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


Para firmeza e como prova do acordado é lavrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito, sendo assinado pelas partes, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

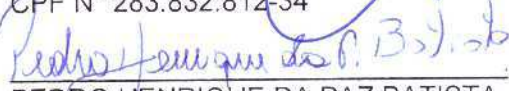
Porto Velho – RO, 09 de março de 2017.


Assinatura da Contratante
Defensoria Pública do Estado de Rondônia
MARCUS EDSON DE LIMA
Defensor Público-Geral


Assinatura da Contratada – SAAE
GILSON CÉSAR STEFANES
Diretor da SAAE -VILHENA

TESTEMUNHAS:


Nome: CLARICE CATAFESTA
CPF N° 283.832.812-34


PEDRO HENRIQUE DA PAZ BATISTA
CPF: 051.386.094-08